



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 008, DE 28 DE JULHO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERANDO A TABELA DE REFERÊNCIAS - ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 002/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - Os salários dos empregados públicos municipais, previstos no ANEXO III da Lei Complementar Municipal n. 002/93, ficam reajustados em 20 % (VINTE POR CENTO), a partir de 01 de julho de 1.993, com aproximação, passando a Tabela de Referências - ANEXO III da referida Lei, a vigorar com a seguinte redação:

REFERENCIA	VALOR
01.....Cr\$	4.784.899,00
02.....Cr\$	5.502.635,00
03.....Cr\$	6.328.030,00
04.....Cr\$	7.277.234,00
05.....Cr\$	8.368.819,00
06.....Cr\$	9.624.140,00
07.....Cr\$	11.548.968,00
08.....Cr\$	13.858.762,00
09.....Cr\$	16.630.514,00
10.....Cr\$	19.956.617,00
11.....Cr\$	23.947.940,00
12.....Cr\$	28.737.528,00

PREFEIT

Registrado

, fls.

Publicado

e Pr

Co



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2* - O reajuste de 20 % previsto no artigo anterior, é concedido para cumprir legislação federal.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de CANITAR, 28 de julho de 1.993.


ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
274, fls. 09, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.
Canitar, 28 / 07 / 1993


VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças